



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

LEI Nº 2153/2020,

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Autoriza subvenções para o exercício de 2021”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Fernando Marangoni, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de **2021**, até o limite de **R\$ 5.516.900,00 (Cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil e novecentos reais)**.

Santa Casa de Misericórdia “Dr. Almeida Machado”	4.000.000,00
Lar do Idoso São Vicente de Paula	475.000,00
APAE – Perdizes	420.000,00
Instituto Acolher	110.000,00
AEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes	100.000,00
Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá	60.000,00
Associação da Terceira Idade de Perdizes “Alegria de Viver”	10.000,00
Obras Assistenciais Espírita Mariano da Cunha Júnior	10.000,00
Associação das Obras Assistenciais Fé e Amor	10.000,00
Instituto Santo Antônio - ISA	50.000,00
Caixa Escolar Lúcio dos Santos	43.200,00
Caixa Escolar Olinda Maria da Cunha	46.500,00
Caixa Escolar Augusto Antônio de Alvarenga	11.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Caixa Escolar Geralda Rita de Oliveira	41.000,00
Caixa Escolar Lar da Criança Feliz	42.000,00
Caixa Escolar Iris Eurípedes Carvalho	53.200,00
Caixa Escolar Maria Franco de Moraes	34.900,00
TOTAL	5.516.900,00

Parágrafo Único: O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§ 1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

§ 2º - O repasse das verbas subvencionadas serão programadas pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Perdizes/MG, 06 de Novembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal